



**LEI MUNICIPAL N.º 3.494 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a campanha institucional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA** - Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**Art. 1.º** - Fica criada, em caráter permanente, a campanha institucional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em todos os setores do Poder Público Municipal de São Domingos do Araguaia, em veículos de comunicação, plataformas digitais no âmbito do município e prédios públicos.

**§ 1.º** - A publicação e veiculação de material contendo os tipos de abusos e exploração sexual de crianças e adolescentes serão realizados por meio de campanhas institucionais produzidas para essa finalidade.

**§ 2.º** - Os setores do Poder Público Municipal compreendem todas as repartições públicas do Município, incluindo também as escolas e centros de ensino da rede municipal.

**Art. 2.º** - Nos termos da Lei Federal n.º 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui o mês de maio como o Maio Laranja, visando combater o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, caberá ao Município promover durante o mês de maio as seguintes ações:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 3.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar da campanha, inclusive com fornecimento de materiais impressos ou a partir de plataforma digital com acesso via *internet* com a participação de profissionais capacitados nesta temática.

§ 1.º Deverão ser realizados encontros, debates e palestras com profissionais e sociedade civil em geral para elucidar ações que visam conscientizar para o enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente no mês de maio.

§ 2.º Deverá ser realizada a divulgação de canais oficiais disponíveis para denúncia.

**Art. 4.º** - O município deverá criar na Lei Orçamentária rubrica específica para este tema.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Araguaia, 17 de dezembro de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA  
Prefeita Municipal

**Publicada em 17 de dezembro de 2025.**